



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil Cícero Rodrigues de Araújo		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil Cícero Rodrigues de Araújo, em Farias Brito, e autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 03469299-1	PARECER: 0922/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Elisian Ferreira Pinho Francilino, Pedagoga, registro nº 162, diretora da Escola de Educação Infantil Cícero Rodrigues de Araújo, pertencente à rede municipal de ensino, criada pelo Decreto nº 224/2004, e com alteração do nome da escola conforme Decreto nº 008/2005, para Escola de Educação Infantil Cícero Rodrigues de Araújo, com sede em Farias Brito, mediante processo nº 03469299-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Os professores que compõem o corpo docente da mencionada Escola são habilitados na forma da lei.

Foi constatado através de visita realizada por técnicos do CREDE-19, que a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento.

Consta ainda do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar.

O regimento escolar apresentado não satisfaz as normas deste Conselho.

A instituição dispõe de uma biblioteca contendo: livros didáticos e paradidáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 361/2000, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0922/2005

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil Cícero Rodrigues de Araújo, em Farias Brito, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC